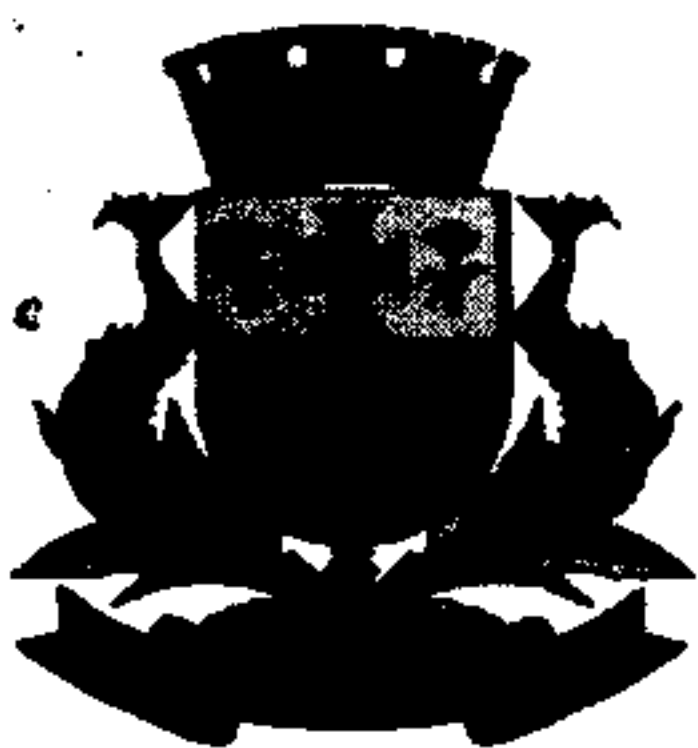




PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 1.460, DE 26 DE SETEMBRO DE 2007.

Cria o Programa Selo Social de Caraguatatuba.

Autor: Órgão Executivo

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Programa Selo Social de Caraguatatuba visa certificar as empresas e órgãos governamentais lotados no Município de Caraguatatuba, que estejam de acordo com a legislação vigente e em dia com suas obrigações fiscais, e que pratiquem a Responsabilidade Social Interna e a Responsabilidade Social Externa.

Parágrafo único. A Responsabilidade Social Interna consiste no desenvolvimento de controles que beneficiem o quadro funcional da empresa, enquanto que a Responsabilidade Social Externa, se refere a projetos sociais de alcance comunitário.

Art. 2º Para atingir a Responsabilidade Social Interna, o candidato ao Selo Social deverá apresentar os seguintes controles:

I. Educação:

- a) manter todos os dependentes de funcionários, com idade entre 06 e 14 anos, matriculados e freqüentando o ensino fundamental;
- b) apresentar programa de escolarização até 4ª série para funcionários sem essa formação.

II. Saúde:

- a) manter controle pré-natal para funcionárias e dependentes;
- b) divulgar programa de aleitamento materno exclusivo até 06 meses de idade;
- c) controlar carteira de vacinação para dependentes até 07 anos de idade;
- d) realizar 01(um) programa de prevenção e promoção de saúde.

III. Criança e Adolescente:

- a) não utilizar mão-de-obra infanto-juvenil, conforme Estatuto da Criança e do Adolescente.

IV. Meio Ambiente: manter coleta seletiva do lixo em suas dependências.

Art. 3º Para atingir a Responsabilidade Social Externa o candidato ao Selo Social deverá participar, de forma perene, de no mínimo um projeto, em algumas das áreas a seguir propostas:

I. Educação;

II. Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

- III. Assistência Social;
- IV. Meio Ambiente;
- V. Cultura;
- VI. Esporte e Lazer;
- VII. Geração de Renda;
- VIII. Voluntariado Empresarial;

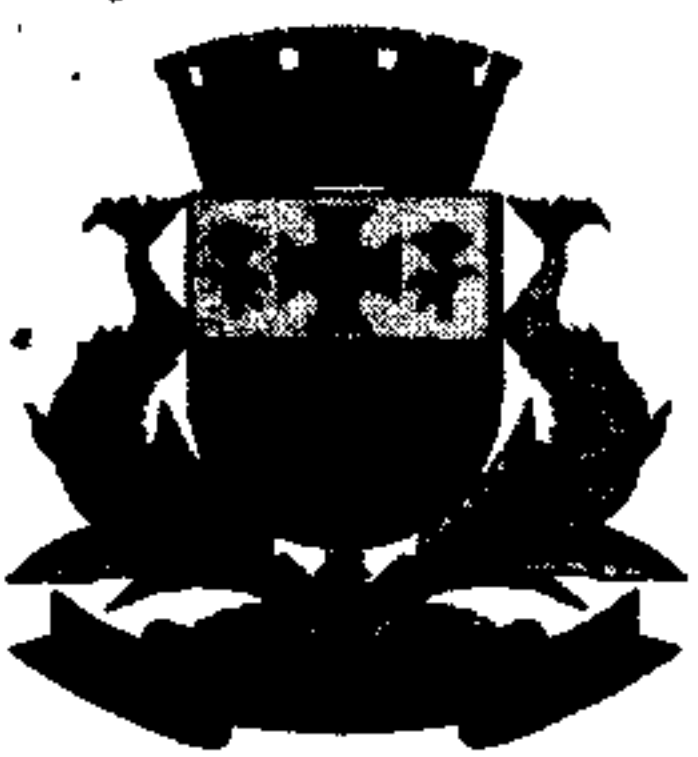
Art. 4º A participação das empresas nas referidas áreas propostas no artigo 3º poderá ser na forma de bens ou serviços.

Art. 5º Os projetos referidos no Art. 3º, deverão estar obrigatoriamente registrados nos Conselhos Municipais das referidas áreas de atuação.

Art. 6º O acolhimento das propostas para a participação no programa e a respectiva certificação social será conduzida pelo Comitê Avaliador, constituído para este fim, o qual será composto por membros do Governo Municipal, Estadual, Federal, entidades de Classe Empresarial, Conselhos Municipais e Imprensa.

Parágrafo único. O Comitê Avaliador será composto por 16 (dezesesseis) membros, sendo:

- I. 06 (seis) da Prefeitura Municipal:
 - a) 01 (um) da Secretaria Municipal da Saúde;
 - b) 01 (um) da Secretaria Municipal de Assistência Social;
 - c) 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação;
 - d) 01 (um) da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, agricultura e pesca;
 - e) 01 (um) da Secretaria Municipal de Esporte e lazer;
 - f) 01 (um) de Fundação Cultural e Educacional.
- II. 04 (quatro) da Classe Empresarial:
 - a) 02 (dois) da Associação Comercial Empresarial de Caraguatatuba,;
 - b) 01 (um) do Sindicato de bares, hotéis restaurantes e similares;
 - c) 01 (um) do Sindicato do Comercio de Caraguatatuba;
- III. 05 (cinco) dos Conselhos Municipais:
 - a) 01 (um) do Conselho Municipal de Saúde;
 - b) 01 (um) do Conselho Municipal de Educação;
 - c) 01 (um) do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

d) 01 (um) do Conselho Municipal de Assistência Social;

e) 01 do Conselho Municipal de Meio Ambiente, agricultura e Pesca.

IV. 01 (um) da Imprensa de Caraguatatuba e do Vale do Paraíba.

Art. 7º O programa será conduzido por um Coordenador que será indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social. O mesmo deverá apresentar o relatório anual sobre os resultados do programa até o último dia do mês de março do ano subsequente.

Art. 8º O Selo Social de Caraguatatuba terá validade de 01 (um) ano e será renovado por igual período, desde que, o candidato ao Selo Social mantenha os índices de Responsabilidade Social propostos.

Art. 9º A certificação do Selo Social às Empresas qualificadas deverá ser entregue na primeira quinzena no mês de abril do ano subsequente.

Art. 10. Fica garantida à empresa certificada a utilização do Selo Social em sua logomarca durante o ano de sua certificação.

Art. 11. Ficam isentas da cobrança de taxa do alvará de funcionamento, as empresas particulares que aderirem ao Programa e obterem o Selo Social de Caraguatatuba, pelo mesmo período de validade contido artigo 8º.

Art. 12. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 13. O Poder Executivo, regulamentará a presente lei, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua publicação.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 26 de Setembro de 2007.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR
Prefeito Municipal

